

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO IV

QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2026

Nº 25

SUMÁRIO

	PÁGINAS
DECISÃO ADMINISTRATIVA	01
PARECER TÉCNICO	01

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

OBJETO: Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Tocantínia – TO.

ASSUNTO: Cancelamento do prosseguimento da Sessão Pública e retorno dos autos para correção do Edital e seus anexos

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA – TO, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 047/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Engenharia apresentado nos autos, referente à Concorrência Presencial nº 001/2026, no qual foram identificados erros técnicos na Planilha Orçamentária e, consequentemente, falhas no Cronograma Físico-Financeiro;

CONSIDERANDO que, conforme manifestação técnica, será necessária a revisão dos quantitativos e dos valores de referência da obra, ocasionando alteração do valor total estimado da contratação;

CONSIDERANDO que as alterações necessárias também atingem os prazos para realização dos serviços e podem interferir nas condições utilizadas pelos licitantes para formulação de suas propostas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a fase preparatória deve contemplar o planejamento da contratação, a definição do objeto, o orçamento estimado, as condições de execução, bem como as demais condições necessárias à adequada realização do certame, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, ainda, que a licitação foi realizada com inversão de fases, conforme possibilidade prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que eventuais modificações no edital que comprometam a formulação das propostas implicam nova divulgação, com cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais;

DECIDE:

Art. 1º – CANCELAR O PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA realizada em 05 de agosto de 2026, referente à Concorrência Presencial nº 001/2026, em razão das inconsistências técnicas identificadas na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, conforme Parecer Técnico de Engenharia constante dos autos.

Art. 2º – Determinar o retorno dos autos ao Setor de Engenharia, para que sejam realizadas as correções necessárias na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos eventualmente afetados pelas alterações.

Art. 3º – Após a conclusão das correções técnicas, deverão ser promovidas as adequações necessárias no Edital e respectivos anexos, observando-se as alterações realizadas e as condições efetivamente necessárias à contratação.

Art. 4º – Concluídas as correções, determino que o Edital e seus anexos sejam novamente divulgados, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a reabertura dos respectivos prazos legais para apresentação das propostas e realização de nova Sessão Pública.

Art. 5º – Dê-se ciência aos interessados que participaram da sessão pública realizada em 05 de agosto de 2026, juntando-se aos autos os comprovantes das comunicações e das publicações realizadas.

Art. 6º – Esta decisão deverá ser juntada aos autos do Processo Administrativo nº 047/2026, juntamente com o Parecer Técnico de Engenharia que lhe deu fundamento.

Tocantínia – TO, 01 de Setembro de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Câmara Municipal de Tocantínia – TO

===

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Processo Administrativo nº: 047/2026

Licitação: Concorrência Presencial nº 001/2026

Objeto: Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Tocantínia – TO

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

1. Relatório Técnico

Após a realização da sessão pública em 05/08/2026, na qual foi efetuado o credenciamento dos licitantes e a abertura dos envelopes de habilitação — adotando-se a inversão de fases autorizada pelo Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021 —, este setor de Engenharia revisou os documentos técnicos que instruem o processo.

Durante a análise, foram encontradas inconsistências na Planilha Orçamentária de referência e, por consequência, falhas no Cronograma Físico-Financeiro. Diante disso, faz-se necessária uma revisão detalhada por parte desta equipe técnica para retificar os quantitativos e os valores de referência da obra, o que impactará o valor total inicialmente estimado.

2. Fundamentação Técnica

As inconsistências identificadas atingem elementos técnicos integrantes da fase preparatória da contratação, especialmente quanto à definição do objeto, orçamento estimado e planejamento da execução, sendo necessária a correção dos documentos técnicos antes do prosseguimento do certame, conforme as diretrizes do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A revisão dos quantitativos e valores da planilha orçamentária mostra-se necessária para que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados no mercado, considerando as quantidades a serem contratadas, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O prosseguimento do certame sem essas correções contrariaria o princípio do planejamento e as diretrizes de governança descritas na legislação de regência.

Considerando que as correções identificadas poderão alterar quantitativos, valores e elementos do cronograma físico-financeiro, as inconsistências identificadas poderão comprometer a formulação das propostas pelos licitantes caso o certame prossiga sem a prévia correção dos documentos técnicos.

Portanto, caso a autoridade competente conclua que tais alterações comprometem a elaboração das propostas, a modificação do edital deverá observar o Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, com nova divulgação e cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais. Adicionalmente, ressalta-se que, nos casos de eventual anulação ou revogação administrativa pela autoridade competente, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos moldes do Art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão e Sugestão de Encaminhamento

Diante das inconsistências técnicas identificadas na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, esta Engenharia sugere:

- O encaminhamento dos autos à autoridade competente para avaliação das providências administrativas cabíveis diante do cenário técnico exposto;
- Sendo acolhido o entendimento técnico e decidindo a autoridade pelo saneamento ou eventual suspensão do certame, o retorno dos autos a este setor de Engenharia para a devida correção da Planilha e do Cronograma;
- O posterior prosseguimento do feito com a devida reavaliação do impacto das alterações na formulação das propostas, observando-se, se necessário, o rito de republicação e reabertura de prazos do Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Tocantínia - TO, 31 de Agosto de 2026.

ALINE SOUSA LUCENA
ENGENHEIRA CIVIL – EQUIPE TÉCNICO-ESPECIALIZADA DA CÂMARA MUNICIPAL
CREA: 324874/D-TO